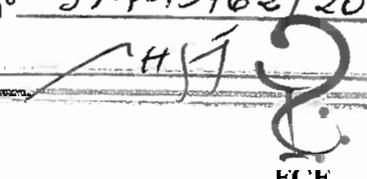




Fls. nº	20
P/E nº	39-P-15762/2017
Rub.	H 1



FCF

Proposta elaborada pela Comissão Especial constituída pela Portaria
Interna FCF-09/2017

Perfil Quantitativo Mínimo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF) para a Carreira de Pesquisador

Com o objetivo de atender o que estabelece o artigo 6º da Deliberação CAD-A-002/2005 e delinear o Perfil Quantitativo Mínimo para os três níveis da Carreira de Pesquisador (Pq) – A, B e C –, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), para o ingresso e processos avaliatórios de progressão, a Comissão Especial apresenta a seguinte proposta:

Artigo 1º – Para ingresso na Carreira de Pesquisador (Pq) no nível C, é exigido que o candidato seja portador, no mínimo, do título de doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional e que preencha os seguintes requisitos do Perfil Quantitativo mínimo dessa função:

- Demonstrar experiência em atividades de pesquisas na área em que atuar, incluindo o período de pós-graduação stricto sensu;
- Ter participado em pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento ou ter realizado programa de pós-doutorado;
- Ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 5 (cinco) artigos em periódicos científicos de circulação internacional, sendo que, em pelo menos 3 (três) de 5 (cinco) destes conste o nome do pesquisador na bibliografia em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora), ou ainda apresentar produção científica equivalente, levando-se em conta a área que se insere. Serão considerados equivalentes a artigos em periódicos, em pontuação, o depósito de patentes ou publicação de 2 (dois) capítulos de livros;
- Ter participado e apresentado produção de natureza acadêmica individualmente ou em equipe, regularmente, em reuniões científicas nacionais e internacionais.

Artigo 2º – A mobilidade funcional na Carreira de Pesquisador (Pq), de um nível para o imediatamente superior, far-se-á mediante Processo Avaliatório de Progressão.

§ 1º – O Pesquisador C, candidato à mobilidade funcional para o nível B, deve demonstrar condições para coordenar uma equipe de projeto de pesquisa, evidenciando independência e capacidade de divulgação nacional e internacional de seus próprios trabalhos, bem como efetiva participação na vida institucional de sua área de atuação. O Perfil Quantitativo mínimo para essa função, considerado desde o ingresso do pesquisador na Carreira de Pesquisador (Pq) da Unicamp, contempla os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos:



Fls. nº	21
P/E nº	39-P-15762/2017
Rub.	


FCF

- a) Contar com pelo menos 6 (seis) anos de atividades de pesquisas na área em que atuar excluindo o tempo de pós-graduação stricto sensu;
- b) Ter coordenado ou atuado como pesquisador principal em pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa com financiamento;
- c) Ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 15 (quinze) artigos em periódicos científicos especializados indexados arbitrados, sendo que, em pelo menos 7 (sete) de 15 (quinze) destes, conste o nome do pesquisador na bibliografia em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora);
- d) Ter participado e apresentado individualmente ou em equipe pelo menos 20 (vinte) resumos em reuniões científicas nacionais ou internacionais;
- e) Ter participado em pelo menos 2 (duas) Comissões ou Comitês de representação internos ou externos à Unidade ou organização de eventos científicos de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º – O Pesquisador B, candidato à mobilidade funcional para o nível A, deve ser capaz de demonstrar sólida liderança ou ser reconhecida referência na sua área de atuação, com condições de marcar rumos e orientar outros pesquisadores, além de demonstrar um significativo trânsito nos cenários nacional e internacional, participando de eventos, sendo convidado para proferir palestras, compor bancas acadêmicas, participações em comissões e comitês de representação, além da divulgação da sua Unidade. O Perfil Quantitativo mínimo para essa função, considerado desde o ingresso do pesquisador na Carreira de Pesquisador (Pq) da Unicamp, contempla os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos:

- a) Ter produção científica regular e de qualidade com liderança de grupo de pesquisa;
- b) Ter captado recursos para desenvolvimento das pesquisas como coordenador, em 5 (cinco) ou mais projetos;
- c) Ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 30 (trinta) artigos em periódicos científicos especializados indexados arbitrados, sendo que em pelo menos 15 (quinze) de 30 (trinta) destes, conste o nome do pesquisador na bibliografia em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora);
- d) Ter apresentado individualmente ou em equipe pelo menos 30 (trinta) resumos em reuniões científicas nacionais ou internacionais;
- e) Ter o reconhecimento da comunidade acadêmica externa mediante a convite para participação de bancas, realização de palestras, cursos e reuniões científicas;
- f) Ter participado em pelo menos 4 (quatro) Comissões ou Comitês de representação internos ou externos à Unidade ou organização de eventos científicos de âmbito nacional ou internacional.



Fls. nº	22
P/E nº	39-P-15762/2017
Rub.	<i>[Handwritten signature]</i>

FCF

§ 3º – A produção de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo é cumulativa, desde o ingresso do Pesquisador na Unicamp, devendo ser respeitado o limite mínimo de 3 (três) anos estabelecidos pelo inciso I do artigo 16 da Deliberação CAD-A-02, de 06/10/2005.



Fls. n°	19
P/E n°	39-P-15762/2017
Rub.	<i>[Handwritten Signature]</i>



DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO-FCF-11/2018

A Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de março de 2018, tomou ciência e aprovou, por unanimidade, o Parecer exarado pela Comissão Especial designada pela Portaria FCF-09/2017, em atendimento às sugestões apresentadas pela Relatora da CIDP à Minuta de Perfil Quantitativo Mínimo da FCF para a Carreira de Pesquisador.

Encaminhe-se à CIDP para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
26 de março de 2018

Prof. Dr. João Ernesto de Carvalho
Diretor



CIDP
Parecer do Relator

Fls. nº. 28
Proc. nº. 39P-15762/2017
Rubrica: *fulvio*

INTERESSADO			PERÍODO ANALISADO
FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FCF)			n/a
PROCESSO Nº	ÓRGÃO	NÚMERO DE RELATÓRIOS JÁ APROVADOS	DATA DE INGRESSO NA UNICAMP
39P-15762/2017	FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (FCF)	n/a	n/a
ASSUNTO	NÍVEL NA CARREIRA	DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO (SE HOUVER)	
Perfil quantitativo mínimo da carreira Pq	n/a	n/a	

COM DESTAQUE SEM DESTAQUE

Anexar à pauta o parecer circunstanciado com base no qual o Conselho Superior deliberou sobre o relatório de atividades e a deliberação do Conselho Superior.

Outros documentos se necessários: _n/a

Documentos para referência: Capítulo VIII da Deliberação CAD-A Q2/2005 http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?consolidada=S&id_norma=2208 e Artigo 13, Item III da Deliberação CONSU-A-024/2013, http://www.pg.unicamp.br/mostra_norma.php?id_norma=3481

Incluir fls 10-22

Este parecer trata da minuta da proposta de Perfil Quantitativo Mínimo para a Carreira Pesquisador Pq da Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), elaborada pela Comissão Especial constituída pela Portaria Interna FCF-09-2017, e aprovada pela Congregação do órgão em 30/10/17 (versão original) e 26/03/18 (versão revisada). Ela lista requerimentos quantitativos e qualitativos para ingresso na carreira e progressão para os níveis B e A. A proposta inicial foi revisada pela Comissão, resultando em documento mais claro e qualitativamente consistente com os perfis definidos em outros órgãos.

A seguir, encontram-se algumas poucas sugestões, feitas no sentido de contribuir para maior clareza:

Na alínea (c) do artigo 1º., bem como alíneas (d) dos dois parágrafos do artigo 2º., escreve-se "...conste o nome do pesquisador na bibliografia...".

SUGESTÃO: - "...conste o nome do pesquisador na autoria em primeiro ou último..." ou "...conste o nome do pesquisador na lista dos autores em primeiro ou último..."

Na alínea (c) do artigo 1º., escreve-se "Serão considerados equivalentes a artigos em periódicos, em pontuação, o depósito de patentes ou publicação de 2 (dois) capítulos de livros".

SUGESTÃO: Se a idéia é que 1 depósito de patente ou 2 capítulos de livro recebam a mesma pontuação que 1 artigo em periódico, seria possível deixar mais clara a equivalência numérica pela seguinte redação: "Será considerado equivalente a um artigo em periódico, em pontuação, o depósito de uma patente ou a publicação de 2 (dois) capítulos de livro".

Meu encaminhamento é pela APROVAÇÃO da presente proposta.

Relator: Rosana A. Bassani

Órgão: Centro de Engenharia Biomédica

Assinatura: _____

Data: 04 /05 /2018



Fls. 24
Proc. nº 39P-15762-2017

Rubrica: gileis

PRDU

PRO-REITORIA DE
DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Parecer CIDP/CCRH n.º 15/2018

Processo n.º 39P-15762-2017

Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas

Assunto: Perfil Quantitativo Mínimo para a Carreira de Pesquisador Pq da FCF

A Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores em sessão realizada em 16.05.2018 analisou o parecer da relatora referente à nova proposta que dispõe sobre o Perfil Quantitativo Mínimo para a Carreira de Pesquisador-Pq, apresentado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas conforme às fls. 27/29, após discussão em plenário, manifestou-se favoravelmente à nova proposta, com a inclusão das sugestões da Sr.ª Relatora Dr.ª Rosana.

À CCRH.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
16 de maio de 2018.


Prof.ª Dr.ª Marisa Masumi Beppu
Presidente da CIDP

Deliberação CIDP nº 001/2018

Dispõe sobre o Perfil Quantitativo Mínimo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – FCF para a Carreira de Pesquisador – Pq.

O Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara Interna de desenvolvimento de Pesquisadores, tendo em vista o decidido em sessão realizada em 20.06.2018, baixa a seguinte deliberação:

Artigo 1º – Para ingresso na Carreira de Pesquisador (Pq) no **nível C**, é exigido que o candidato seja portador, no mínimo, do título de doutor, outorgado pela UNICAMP, por ela reconhecido ou de validade nacional e que preencha os seguintes requisitos do Perfil Quantitativo mínimo dessa função:

- a) Demonstrar experiência em atividades de pesquisas na área em que atuar, incluindo o período de pós-graduação stricto sensu;
- b) Ter participado em pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento ou ter realizado programa de pós-doutorado;
- c) Ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 5 (cinco) artigos em periódicos científicos de circulação internacional, sendo que, em pelo menos 3 (três) de 5 (cinco) destes conste o nome do pesquisador na lista dos autores em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora), ou ainda apresentar produção científica equivalente, levando-se em conta a área que se insere. Será considerado equivalente a um artigo em periódico, em pontuação, o depósito de uma patente ou a publicação de 2 (dois) capítulos de livro.
- d) Ter participado e apresentado produção de natureza acadêmica individualmente ou em equipe, regularmente, em reuniões científicas nacionais e internacionais.

Artigo 2º – A mobilidade funcional na Carreira de Pesquisador (Pq), de um nível para o imediatamente superior, far-se-á mediante Processo Avaliatório de Progressão.

§ 1º – O Pesquisador C, candidato à mobilidade funcional para o **nível B**, deve demonstrar condições para coordenar uma equipe de projeto de pesquisa, evidenciando independência e capacidade de divulgação nacional e internacional de seus próprios trabalhos, bem como efetiva participação na vida institucional de sua área de atuação. O Perfil Quantitativo mínimo para essa função, considerado desde o ingresso do pesquisador na Carreira de Pesquisador (Pq) da Unicamp, contempla os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos:

- a) Contar com pelo menos 6 (seis) anos de atividades de pesquisas na área em que atuar excluindo o tempo de pós-graduação stricto sensu;
- b) Ter coordenado ou atuado como pesquisador principal em pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa com financiamento;
- c) Ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 15 (quinze) artigos em periódicos científicos especializados indexados arbitrados, sendo que, em pelo menos 7 (sete) de 15 (quinze) destes, conste o nome do pesquisador na lista dos autores em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora);
- d) Ter participado e apresentado individualmente ou em equipe pelo menos 20 (vinte) resumos em reuniões científicas nacionais ou internacionais;
- e) Ter participado em pelo menos 2 (duas) Comissões ou Comitês de representação internos ou externos à Unidade ou organização de eventos científicos de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º – O Pesquisador B, candidato à mobilidade funcional para o **nível A**, deve ser capaz de demonstrar sólida liderança ou ser reconhecida referência na sua área de atuação, com condições de marcar rumos e orientar outros pesquisadores, além de demonstrar um significativo trânsito nos cenários nacional e internacional, participando de eventos, sendo convidado para proferir palestras, compor bancas acadêmicas, participações em comissões e comitês de representação, além da divulgação da sua Unidade. O Perfil Quantitativo mínimo para essa função, considerado desde o ingresso do pesquisador na Carreira de Pesquisador (Pq) da Unicamp, contempla os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos:

- a) Ter produção científica regular e de qualidade com liderança de grupo de pesquisa;

- b) Ter captado recursos para desenvolvimento das pesquisas como coordenador, em 5 (cinco) ou mais projetos;
- c) Ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 30 (trinta) artigos em periódicos científicos especializados indexados arbitrados, sendo que em pelo menos 15 (quinze) de 30 (trinta) destes, conste o nome do pesquisador na lista dos autores em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora);
- d) Ter apresentado individualmente ou em equipe pelo menos 30 (trinta) resumos em reuniões científicas nacionais ou internacionais;
- e) Ter o reconhecimento da comunidade acadêmica externa mediante a convite para participação de bancas, realização de palestras, cursos e reuniões científicas;
- f) Ter participado em pelo menos 4 (quatro) Comissões ou Comitês de representação internos ou externos à Unidade ou organização de eventos científicos de âmbito nacional ou internacional.

§ 3º – A produção de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo é cumulativa, desde o ingresso do Pesquisador na Unicamp, devendo ser respeitado o limite mínimo de 3 (três) anos estabelecidos pelo inciso I do artigo 16 da Deliberação CAD-A-02, de 06/10/2005.

Artigo 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",
16 de junho de 2018.


Prof.ª Dr.ª Marisa Masumi Beppu
Presidente da CIDP/CCRH/PRDU



Despacho CCRH/CIDP n.º 125/2018

Parecer CIDP n.º 15/2018

Ref.: Processo n.º 39P-15762-2017

A Comissão Central de Recursos Humanos homologou o parecer da CIDP favorável à proposta de Perfil Quantitativo Mínimo para a Carreira de Pesquisador-Pq, apresentado pela Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Encaminhe-se à Secretaria Geral, Deliberação da CIDP nº 001/2018 para providências, quanto à publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz",

16 de maio de 2018.


Prof.ª Dr.ª Marisa Masumi Beppu
Presidente da CCRH



À DCA.
03/07/18




Parecer n.º 1114/2019
Processo n.º 01-P-15762-2017
Interessado: Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Assunto: Minuta de Resolução GR. Carreira de Pesquisador-Pq. Perfil. Estabelece o órgão que apreciará o Perfil Quantitativo Mínimo. Análise Jurídica.

Senhor Procurador de Universidade Chefe

1- A d. Chefe de Gabinete Adjunta encaminha a esta Procuradoria para análise proposta de Resolução GR que estabelece o órgão que apreciará o Perfil Quantitativo Mínimo de Pesquisador, considerando que a Deliberação CAD-A-02/05 não dispunha sobre a instância final para essa aprovação.

2- Ocorre que a Deliberação CAD-A-01/19 estabeleceu em seu artigo 7º o procedimento para aprovação do Perfil Quantitativo Mínimo da Carreira de Pesquisador – Pq, de modo que a proposta de Resolução se tornou desnecessária. Vejamos:

Artigo 7º - O Perfil Quantitativo Mínimo para a ascensão aos níveis superiores da Carreira (Pq-B e Pq-A) deve ser estabelecido pela CAD, a partir de proposta encaminhada pela Coordenadoria dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa – Cocen, no caso dos Centros e Núcleos a ela vinculados, pela Direção das Unidades de Ensino e Pesquisa, no caso dos Institutos e Faculdades, e pelo Dirigente dos demais órgãos, com parecer da CIDP/CCRH, devendo constar:



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-874 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-4771 / 4772 / Fax: (19) 3521-4944

- I - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, aprovação do Órgão Colegiado Superior e da Comissão de Atividades Interdisciplinares do Conselho Universitário – CAI/Consu;
- II - No caso de Unidades de Ensino e Pesquisa, aprovação do Departamento e da Congregação;
- III – No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração – CAD, aprovação da(s) instância(s) competente(s).

Sendo essas as considerações a serem feitas, proponho o envio dos autos à d. Chefe de Gabinete Adjunta para ciência.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, 27 de maio de 2019

Fernanda Lavras Costallat Silvado

Procuradora de Universidade Subchefe



DESPACHO PG Nº 2955/2019.
PARECER PG Nº 1114/2019.
REF.: PROCESSO Nº 15762/2017 - 1 - 1.

De acordo.

À d. Chefe de Gabinete Adjunta para ciência.

Procuradoria, 28 de maio de 2019.

[Assinatura]

OCTÁCILIO MACHADO RIBEIRO
 Procurador de Universidade Chefe

UNIVERSIDADE ESTADUAL
 DE CAMPINAS
 29 MAI 2019
[Assinatura]
 GABINETE DO REITOR

Ciente.

*A PRDU e COCEN, para ciência.
 Após, arquivar-se.*

Smerp

30 MAI 2019

REBIDO 31.5.19
[Assinatura]
 PRDI/UNICAMP

Shirlei M. Recco Pimentel
 Universidade Estadual de Campinas
 Chefe de Gabinete Adjunta



DESPACHO CIDP Nº 001/2021

Tendo em vista o disposto pelo Parecer PG 1114/2019, às fls. 34/35, cabe à CAD, nos termos do Art. 7º da Deliberação CAD-A-001/2019, estabelecer o Perfil Quantitativo Mínimo de Pesquisador. Assim, uma vez que os requisitos já foram atendidos — vide parecer da Congregação da FCF, às fls. 19, e parecer CIDP, às fls. 24 —, segue para prosseguimento a proposta de Perfil Quantitativo Mínimo para a Carreira PQ encaminhada pela FCF, conforme minuta às fls. 20/22.

À Secretaria Geral, para providências.

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”

06 de abril de 2021.

Eliana Sheila Daniel Costa
Assistente Técnico de Direção – CIDP

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA SHEILA DANIEL COSTA, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 03/05/2021, às 14:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
695440E4 834B4D56 96CEEA62 D6AE8C26





DESPACHO CAD nº 09/2021

Proc. nº: 39-P-15762-2017

Ref.: Perfil Carreira Pesquisador

Encaminhe-se à FCF, para ciência e manifestação quanto à minuta que dispõe sobre o Perfil Quantitativo Mínimo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas para a Carreira de Pesquisador, considerando o tempo decorrido e a incorporação da alteração decorrente da Deliberação CAD-A-001/2019. Observamos que tal alteração está em destaque no arquivo anexo.

Após, retorne à CAD para seguimento.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
20 de maio de 2021

Cristiane Ap. F. Motta de Vasconcelos
Coordenadora – GCCC/SG

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE APARECIDA F MOTTA VASCONCELOS, COORDENADOR DE DIVISÃO**, em 20/05/2021, às 11:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
ABB3CF2D FA5843C6 A8D9D578 A2FB0791



DELIBERAÇÃO CAD-A-XX/2021, de xx/xx/xxxx

Reitor: ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Secretária Geral: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Dispõe sobre o Perfil Quantitativo Mínimo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas para a Carreira de Pesquisador – Pq.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua xxxª Sessão Ordinária, realizada em xx.xx.xx, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Para ingresso na Carreira de Pesquisador (Pq) no nível C, é exigido que o candidato seja portador, no mínimo, do título de doutor, outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional e que preencha os seguintes requisitos do Perfil Quantitativo Mínimo dessa função:

- a)** demonstrar experiência em atividades de pesquisas na área em que atuar, incluindo o período de pós-graduação *stricto sensu*;
- b)** ter participado em pelo menos um projeto de pesquisa com financiamento ou ter realizado programa de pós-doutorado;
- c)** ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 5 (cinco) artigos em periódicos científicos de circulação internacional, sendo que pelo menos 3 (três) de 5 (cinco) destes na bibliografia o nome do pesquisador conste em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora), ou produção científica equivalente, levando-se em conta a área que se insere. Serão considerados equivalentes a artigos em periódicos em pontuação o depósito de patentes ou a publicação de 2 (dois) capítulos de livros;
- d)** ter participado e apresentado produção de natureza acadêmica individualmente ou em equipe, regularmente, em reuniões científicas nacionais e internacionais.

Artigo 2º - A mobilidade funcional na Carreira de Pesquisador (Pq), de um nível para o imediatamente superior, far-se-á mediante Processo Avaliatório de Progressão.

§ 1º - O Pesquisador C, candidato à mobilidade funcional para o nível B, deve demonstrar condições para coordenar uma equipe de projeto de pesquisa, evidenciando independência e capacidade de divulgação nacional e internacional de seus próprios trabalhos, bem como efetiva participação na vida institucional de sua área de atuação. O Perfil Quantitativo Mínimo para essa função, considerado desde o ingresso do pesquisador na Carreira de Pesquisador (Pq) da Unicamp, contempla os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos:

- a)** contar com pelo menos 6 (seis) anos de atividades de pesquisas na área em que atuar excluindo o tempo de pós-graduação *stricto sensu*;
- b)** ter coordenado ou atuado como pesquisador principal em pelo menos 2 (dois) projetos de pesquisa com financiamento;
- c)** ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 15 (quinze) artigos em periódicos científicos especializados indexados arbitrados, sendo que, em pelo menos 7 (sete) de 15 (quinze) destes na bibliografia o nome do pesquisador conste em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora);

d) ter participado e apresentado individualmente ou em equipe pelo menos 20 (vinte) resumos em reuniões científicas nacionais ou internacionais;

e) ter participado em pelo menos 2 (duas) Comissões ou Comitês de representação internos ou externos à Unidade ou organização de eventos científicos de âmbito nacional ou internacional.

§ 2º - O Pesquisador B, candidato à mobilidade funcional para o nível A, deve ser capaz de demonstrar sólida liderança ou ser reconhecida referência na sua área de atuação, com condições de marcar rumos e orientar outros pesquisadores, além de demonstrar um significativo trânsito nos cenários nacional e internacional, participando de eventos, sendo convidado para proferir palestras, compor bancas acadêmicas, participações em comissões e comitês de representação, além da divulgação de seu centro ou núcleo de pesquisa. O Perfil Quantitativo Mínimo para essa função, considerado desde o ingresso do pesquisador na Carreira de Pesquisador (Pq) da Unicamp, contempla os seguintes requisitos mínimos a serem atendidos:

a) ter produção científica regular e de qualidade com liderança de grupo de pesquisa;

b) ter captado recursos para desenvolvimento das pesquisas como coordenador, em 5 (cinco) ou mais projetos;

c) ter publicado individualmente ou em equipe pelo menos 30 (trinta) artigos em periódicos científicos especializados indexados arbitrados, sendo que em pelo menos 15 (quinze) de 30 (trinta) destes na bibliografia o nome do pesquisador conste em primeiro ou último lugar na ordem dos autores, ou seja, o autor correspondente (autor responsável pela submissão e comunicação com a Editora);

d) ter apresentado individualmente ou em equipe pelo menos 30 (trinta) resumos em reuniões científicas nacionais ou internacionais;

e) ter o reconhecimento da comunidade acadêmica externa mediante a convite para participação de bancas, realização de palestras, cursos e reuniões científicas;

f) ter participado em pelo menos 4 (quatro) Comissões ou Comitês de representação internos ou externos à Unidade ou organização de eventos científicos de âmbito nacional ou internacional.

§ 3º - A produção de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo é cumulativa, desde o ingresso do Pesquisador na Unicamp, devendo ser respeitado o ~~limite mínimo de 3 (três) anos estabelecidos pelo inciso I do artigo 16 da Deliberação CAD-A-02, de 06.10.05~~ disposto na Deliberação CAD-A-001/2019.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 39-P-15762/2017)

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
xx de xxxxx de xxxx

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES
Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI
Secretária Geral



Cidade Universitária "Zeferino Vaz", 01 de junho de 2021.

Informação FCF nº 03/2021
Processo 39-P-15762/2017
Assunto: Perfil Quantitativo Mínimo Carreira Pq

À CAD – Câmara de Administração

Em atenção ao Despacho CAD-09/21, estamos cientes e de acordo com a Minuta que dispõe sobre o Perfil Quantitativo Mínimo da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, para a Carreira de Pesquisador Pq, considerando a alteração decorrente da Deliberação CAD-A-001/2019.

Prof. Dr. Rodrigo Ramos Catharino
Diretor
Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF
Universidade Estadual de Campinas - Unicamp

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ramos Catharino**, **DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 01/06/2021, às 12:35 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
4252E082 DF6D4FA8 9CC5710F 846663E3





Deliberação CAD-A-001/2019, de 12/03/2019

Reitor: Marcelo Knobel
Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Institui a Carreira de Pesquisador (Pq) e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua 342ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2019, baixa a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A Carreira de Pesquisador (Pq), instituída pela [Deliberação CAD-A-002/2005](#), constituída de funções de caráter permanente às quais são inerentes as atividades de investigação científica, tecnológica e/ou artístico-cultural, bem como aquelas de interesse Institucional, passa a ser regulada pela presente Deliberação.

§ 1º - A Carreira aplicar-se-á:

- I - Aos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen;
- II - Às Unidades de Ensino e Pesquisa que manifestarem interesse em contar com profissionais desta Carreira, observando, nesse caso, o limite de vagas fixado em até 5% (cinco por cento) do número de vagas do Quadro Docente da Carreira do Magistério Superior (MS) da respectiva Unidade;
- III - e outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD.

Artigo 2º - A Carreira de Pesquisador (Pq) é composta das funções nos seguintes níveis:

- I - Pesquisador C (Pq-C);
- II - Pesquisador B (Pq-B);
- III - Pesquisador A (Pq-A).

Artigo 3º - As formas de Ingresso e Progressão na Carreira Pq devem atender aos seguintes princípios:

- I - O Ingresso caracteriza-se pela admissão do servidor na função inicial Pq-C, mediante Concurso Público de Provas e Títulos realizado de acordo com o disposto no Capítulo III desta Deliberação;
- II - A Progressão caracteriza-se pela ascensão de um nível para o outro imediatamente superior, mediante Processo Avaliatório de Progressão realizado de acordo com o disposto no Capítulo IV desta Deliberação.

Parágrafo único - O Pesquisador Pq aprovado em concurso e admitido em caráter permanente somente será considerado estável após o cumprimento do estágio probatório, referente a um período de 03 (três) anos de efetivo exercício, em que será submetido à avaliação especial de desempenho, nos termos do § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, na forma regulamentada pela Universidade.

Artigo 4º - A administração da Carreira Pq fica a cargo da Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores - CIDP da Comissão Central de Recursos Humanos - CCRH.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS FORMAIS MÍNIMOS PARA INGRESSO E PROGRESSÃO NA CARREIRA

Artigo 5º - Para o Ingresso na Carreira Pq são requisitos formais mínimos:

- I - Ser portador, no mínimo, de título de Doutor, outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional;
- II - Apresentar Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho na área do concurso.

Artigo 6º - Para Progressão na Carreira Pq, é requisito formal mínimo ter atendido ao Perfil Quantitativo Mínimo do Órgão em que atuar para o nível pleiteado (Pq-B ou Pq-A), observando o procedimento previsto no Capítulo IV desta Deliberação.

Artigo 7º - O Perfil Quantitativo Mínimo para a ascensão aos níveis superiores da Carreira (Pq-B e Pq-A) deve ser estabelecido pela CAD, a partir de proposta encaminhada pela Coordenadoria dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa - Cocen, no caso dos Centros e Núcleos a ela vinculados, pela Direção das Unidades

de Ensino e Pesquisa, no caso dos Institutos e Faculdades, e pelo Dirigente dos demais órgãos, com parecer da CIDP/CCRH, devendo constar:

- I - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, aprovação do Órgão Colegiado Superior e da Comissão de Atividades Interdisciplinares do Conselho Universitário - CAI/Consu;
- II - No caso de Unidades de Ensino e Pesquisa, aprovação do Departamento e da Congregação;
- III - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, aprovação da(s) instância(s) competente(s).

CAPÍTULO III - DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA

Artigo 8º - O Ingresso na Carreira Pq dar-se-á no nível inicial Pq-C, no regime do Estatuto dos Servidores da Universidade - Esunicamp, mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, atendidos os requisitos mínimos estabelecidos nesta Deliberação e os superiores interesses da Universidade.

Artigo 9º - No Concurso Público de Ingresso na Carreira Pq serão consideradas, em conjunto e na forma como são conceituadas nesta Deliberação, as seguintes avaliações:

- I - Títulos e Memorial, sobre os quais os candidatos poderão ser arguidos;
- II - Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho, sobre os quais os candidatos poderão ser arguidos;
- III - Prova Escrita.

Parágrafo único - Além das Provas previstas nos incisos I, II e III, poderão ser realizadas outras provas, cujas modalidades serão fixadas no Edital do Concurso, após aprovação com parecer pela CIDP e deliberação da CAD:

- I - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, as modalidades serão fixadas pela CAI/Consu, a partir de proposta do Órgão Colegiado Superior, encaminhada à Cocen;
- II - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, as modalidades serão fixadas pela Congregação, a partir de proposta do Departamento;
- III - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, as modalidades serão fixadas pela(s) instância(s) competente(s).

Artigo 10 - Na avaliação dos Títulos e do Memorial serão considerados os títulos acadêmicos do candidato na área em que deverá atuar, bem como sua trajetória profissional pregressa, compreendendo:

I - Produções e atividades de natureza científica e/ou artístico cultural:

- a) artigos em revista arbitrada com corpo editorial;
- b) livros;
- c) capítulos de livros;
- d) traduções de artigos ou livros;
- e) resenhas de livros, prefácios;
- f) artigos completos em Anais de Congresso;
- g) trabalhos apresentados em congresso;
- h) resumos em anais de congresso;
- i) notas (relatos de investigação, com observações inéditas que, pela sua apresentação sucinta, não se enquadrem na categoria de artigo científico);
- j) produções em comunicação científica;
- k) registro de programas de computador;
- l) pedidos de patente;
- m) filmes, vídeos, gravações fonográficas ou audiovisuais;
- n) criações, produções e performances de obras artísticas;
- o) organizações de eventos científicos, tecnológicos e/ou artístico-culturais.

II - Execução ou gerenciamento de pesquisas;

III - Desenvolvimento de novos processos, equipamentos ou produtos.

Artigo 11 - Na avaliação do Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho será considerada a proposta de atividades de natureza científica, tecnológica e/ou artístico-cultural apresentada pelo candidato.

Artigo 12 - Na avaliação da Prova Escrita serão aferidos os conhecimentos científicos, tecnológicos e/ou artístico-culturais do candidato na área definida no Edital do concurso.

Parágrafo único - Não haverá arguição da Prova Escrita.

Artigo 13 - O Concurso Público de Provas e Títulos para Ingresso na Carreira Pq será realizado mediante proposta aprovada pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe, com base em parecer da CIDP/CCRH, a ser encaminhada:

I - Pelos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, através da Cocen, com aprovação de seu Órgão Colegiado Superior e da CAI/Consu;

II - Pelas Unidades de Ensino e Pesquisa, com aprovação do Departamento e da Congregação da Unidade;

III - Pelos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, com aprovação da(s) instância(s) competente(s).

§ 1º - A proposta de abertura do Concurso, com as aprovações referidas nos incisos I, II ou III do presente artigo, será encaminhada à CIDP/CCRH, acompanhada de justificativa da qual deverá constar:

I - Indicação da área abrangida pelo Concurso;

II - Número de vagas a serem preenchidas e jornada de trabalho;

III - Indicação dos requisitos mínimos exigidos dos Candidatos, estabelecidos no artigo 5º desta Deliberação;

IV - Enumeração das avaliações constitutivas do Concurso e suas características;

V - Prazo de validade do Concurso;

VI - Indicação dos recursos orçamentários necessários registrados e reservados pela Diretoria Geral de Recursos Humanos - DGRH e da origem da vaga.

§ 2º - O prazo de inscrição no Concurso será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Cocen, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

§ 4º - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Diretoria do Instituto ou Faculdade, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

§ 5º - Aprovada a abertura do Concurso pela Cepe, a Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, através da Secretaria Geral, fará publicar no Diário Oficial do Estado Edital de abertura do concurso com as informações referidas nos incisos I a V do § 1º, bem como outras que possibilitem ao candidato conhecer todas as regras que regerão o referido Concurso.

Artigo 14 - Recebida a documentação e satisfeitas as condições do Edital, a instância competente do Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou da Unidade de Ensino e Pesquisa ou do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, conforme o caso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para a análise das inscrições e emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido pelo Órgão Colegiado Superior e submetido à CAI/Consu, através da Cocen, para deliberação.

§ 2º - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido pelo Departamento, ou outra instância definida pela Congregação da Unidade, e submetido à Congregação para deliberação.

§ 3º - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, o parecer circunstanciado de que trata o caput será emitido por instância(s) competente(s) para deliberação.

Artigo 15 - A Comissão Julgadora do Concurso Público será formada após o encerramento das inscrições, devendo ser composta de 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, e das demais qualificações exigidas para a função a ser desempenhada, e sua composição deverá observar os princípios constitucionais, em particular o da impessoalidade.

§ 1º - Pelo menos 03 (três) membros efetivos da Comissão Julgadora deverão ser externos à Unicamp, sendo profissionais de reconhecida competência na área do concurso, filiados a estabelecimentos de ensino superior e/ou pesquisa de instituições técnicas, científicas, tecnológicas ou artístico-culturais, do país ou do exterior.

§ 2º - Os nomes de todos os membros da Comissão Julgadora, tanto titulares como suplentes, deverão ser aprovados pela CIDP/CCRH, à qual se deverá dar conhecimento da relação dos candidatos inscritos, para evitar possíveis conflitos de interesse.

I - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos pelo Órgão Colegiado Superior e aprovados em primeira instância pela CAI/Consu;

II - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos pelo Departamento e aprovados em primeira instância pela Congregação da Unidade;

III - No caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, os nomes dos membros da Comissão Julgadora, titulares e suplentes, serão propostos e aprovados preliminarmente por sua(s) instância(s) competente(s).

Artigo 16 - Os candidatos inscritos serão notificados por Edital, publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da composição da Comissão Julgadora e de seus suplentes, bem como do calendário fixado para as provas.

Artigo 17 - As notas de cada prova serão atribuídas individualmente pelos membros da Comissão Julgadora após a realização da prova, em envelope lacrado e rubricado a ser aberto ao final de todas as provas do Concurso em sessão pública.

§ 1º - Cada examinador atribuirá ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada prova.

§ 2º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas atribuídas por ele ao candidato em cada prova.

§ 3º - Cada examinador fará uma lista ordenada dos candidatos pela sequência decrescente das notas finais. O próprio examinador decidirá os casos de empate, com critérios que considerar pertinentes.

§ 4º - As notas finais serão calculadas até a casa dos centésimos, desprezando-se o algarismo de ordem centesimal, se inferior a cinco, e aumentando-se o algarismo da casa decimal para o número subsequente se o algarismo da ordem centesimal for igual ou superior a cinco.

§ 5º - Após divulgadas as notas e apurados os resultados, a Comissão Julgadora, em sessão reservada, emitirá parecer circunstanciado sobre o resultado do concurso justificando a indicação feita, do qual deverão constar tabelas e/ou textos contendo as notas, as médias e a classificação dos candidatos.

§ 6º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima de 7 (sete).

§ 7º - A relação dos candidatos habilitados é feita a partir das listas ordenadas de cada examinador.

§ 8º - O primeiro colocado será o candidato que obtiver o maior número de indicações em primeiro lugar na lista ordenada de cada examinador.

§ 9º - Excluindo das listas dos examinadores o nome do candidato anteriormente selecionado, o próximo classificado será o candidato que obtiver o maior número de indicações na posição mais alta da lista ordenada de cada examinador. Procedimento idêntico será efetivado subsequentemente até a classificação do último candidato habilitado.

§ 10 - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora, conforme critérios fixados no Edital do Concurso. O Presidente terá voto de desempate, se couber.

§ 11 - O parecer circunstanciado deverá ser submetido ao Órgão Colegiado Superior do Centro/Núcleo e à CAI/Consu, no caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, ou ao Departamento e à Congregação, no caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou à(s) instância(s) competente(s), no caso de outros órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, e encaminhado à CIDP para apreciação.

Artigo 18 - O resultado final do Concurso será submetido à apreciação da Câmara Interna de Desenvolvimento de Pesquisadores - CIDP e encaminhada à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - Cepe para homologação.

§ 1º - A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Estado, com as respectivas classificações.

§ 2º - O prazo de validade do Concurso será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º - Do resultado do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, ao Conselho Universitário por parecer da Cepe.

CAPÍTULO IV - PROCESSO AVALIATIVO DE PROGRESSÃO

Artigo 19 - A ascensão na Carreira Pq de um nível para o imediatamente superior far-se-á mediante Processo Avaliatório de Progressão, de acordo com Instrução Normativa e calendário previamente estabelecido pela CIDP.

Artigo 20 - Para postular a abertura de Processo Avaliatório de Progressão referido no artigo 19, o Pesquisador Pq deverá encaminhar o requerimento à Diretoria/Coordenadoria de seu Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou à Diretoria de sua Unidade de Ensino e Pesquisa, ou à Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, conforme o caso, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos mínimos:

- I - Ter obtido aprovação sem restrições do último Relatório de Atividades no exercício da função no nível em que está sendo avaliado;
- II - Preencher os requisitos exigidos pelo Perfil Quantitativo Mínimo estabelecido para o nível objeto do Processo Avaliatório de Progressão.

Parágrafo único - Satisfeitas as condições estabelecidas no artigo 20, a Coordenadoria/Diretoria do Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou a Diretoria da Unidade de Ensino e Pesquisa ou a Instância Dirigente do órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, submeterá o pedido ao Órgão Colegiado Superior ou à Congregação ou à(s) instância(s) competente(s), conforme o caso, para emissão de parecer e, em seguida, encaminhá-lo à deliberação da CIDP/CCRH.

CAPÍTULO V - DA JORNADA DE TRABALHO E DOS VENCIMENTOS

Artigo 21 - A jornada de trabalho dos servidores da Carreira Pq é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo, excepcionalmente, ser autorizada a prestação de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - O valor dos vencimentos da jornada de 30 (trinta) e 20 (vinte) horas será proporcional ao valor dos vencimentos fixados para a jornada de 40 (quarenta) horas, de acordo com Tabela de Vencimentos própria.

Artigo 22 - O Pesquisador Pq sujeito à jornada de 40 (quarenta) horas semanais está obrigado a dedicar-se aos trabalhos de sua função, estabelecidos no artigo 1º desta Deliberação.

CAPÍTULO VI - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Artigo 23 - Os Pesquisadores Pq, em qualquer jornada de trabalho e ainda que estejam em estágio probatório, deverão obrigatoriamente apresentar Relatório de todas as atividades desempenhadas inerentes às suas funções, até o último dia útil do mês de seu aniversário, na forma regulamentada por esta Deliberação e por disposições específicas, respeitando a seguinte periodicidade:

- I - Os dois primeiros Relatórios serão trienais;
- II - Aprovados integralmente os Relatórios de que trata o inciso I, o Relatório seguinte será quadrienal;
- III - Aprovado integralmente o Relatório de que trata o inciso II, os Relatórios subsequentes serão quinquenais.

§ 1º - Mudanças na periodicidade da entrega dos Relatórios de Atividades poderão ser determinadas pela CIDP.

§ 2º - A CIDP/CCRH, com antecedência de 03 (três) meses, informará ao Centro/Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen, através da Cocen, ou à Diretoria da Unidade de Ensino e Pesquisa, ou à Instância Dirigente de órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, conforme o caso, a data de entrega dos Relatórios de Atividades dos Pesquisadores Pq.

§ 3º - A periodicidade de entrega do Relatório subsequente será informada no parecer da CIDP/CCRH.

§ 4º - O Pesquisador Pq que estiver afastado na data de entrega do Relatório terá o prazo prorrogado automaticamente para 30 (trinta) dias após a data de encerramento do referido afastamento.

§ 5º - Até o dia 15 de cada mês, o Centro/Núcleo, através da Cocen, ou a Unidade de Ensino e Pesquisa, conforme o caso, deverá encaminhar à CIDP/CCRH listagem correspondente ao mês anterior indicando os Pesquisadores Pq que entregaram ou não Relatório de Atividades, dentre aqueles aos quais se aplica a exigência nesse período.

§ 6º - O Pesquisador Pq, em qualquer jornada de trabalho, que não apresentar Relatório de Atividades até 12 (doze) meses após o vencimento do prazo previsto no caput deste artigo terá o pagamento de seus vencimentos suspensos até a regularização da respectiva entrega.

Artigo 24 - O Relatório de Atividades de que trata esta Deliberação consistirá no preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Sistema de Informação de Pesquisa, Ensino e Extensão - Sipep, ou outro a ser definido pela CIDP/CCRH.

Artigo 25 - O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq será apreciado pelo Órgão Colegiado Superior do Centro/Núcleo e pela CAI/Consu, no caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, ou pelo Departamento e pela Congregação, no caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, ou pela(s) instância(s) competente(s), no caso dos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, para emissão de parecer circunstanciado e conclusivo, sendo a seguir submetido à CIDP para deliberação.

Artigo 26 - O Relatório de Atividades do Pesquisador Pq, em qualquer jornada de trabalho, considerado insuficiente e não aprovado pela CIDP/CCRH será encaminhado, acompanhado de pareceres conclusivos, para deliberação da CAD, que determinará as providências a serem adotadas.

Artigo 27 - O Pesquisador Pq aprovado em período probatório e efetivado na função submeterá à CIDP/CCRH o primeiro Relatório de Atividades na data subsequente à de seu próximo aniversário, contendo todas as atividades realizadas a partir da data de sua Admissão.

§ 1º - A partir deste primeiro Relatório de Atividades, todos os demais seguirão a periodicidade estabelecida no artigo 23 e seus incisos.

§ 2º - No momento da Admissão, todos os Pesquisadores Pq receberão uma cópia da presente Deliberação, e deverão declarar ter ciência de seu conteúdo.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - O número total de servidores da Carreira Pq admitidos num determinado Centro ou Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa vinculado à Cocen ou numa determinada Unidade de Ensino e Pesquisa ou em um órgão com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD será estabelecido mediante proposta circunstanciada de sua respectiva Direção ou Coordenação, em conformidade com critérios previamente fixados pela Comissão de Vagas Docentes aprovados pela CAD, ouvida a CIDP/CCRH.

§ 1º - No caso dos Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa vinculados à Cocen, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada em primeira instância pelo Órgão Colegiado Superior e encaminhada através da Cocen, com parecer da CAI/Consu.

§ 2º - No caso das Unidades de Ensino e Pesquisa, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada em primeira instância pelo Departamento, quando isso se aplicar, e pela Congregação, observando o limite previsto no inciso II, § 1º, do artigo 1º desta Deliberação.

§ 3º - No caso dos órgãos com quadro e estruturas próprios aprovados pela Câmara de Administração - CAD, a proposta circunstanciada referida no caput deverá ser aprovada preliminarmente por sua(s) instância(s) competente(s).

Artigo 29 - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a [Deliberação CAD-A-002/2005](#) (Proc. nº 01-P-17652/2003).

Publicada no D.O.E. em 16/03/2019. Págs. 77 e 78.